

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.359, DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de scanners/raios-X nas BR's e rodovias brasileiras para o controle e combate ao tráfico de animais silvestres, drogas, armas e demais ilícitos.

Autor: Deputado NEUCIMAR FRAGA

Relator: Deputado ABOU ANNI

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Viação e Transportes (CVT), por força da alínea 'a', do inciso XX, do art. 32, do regimento interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 4.359, de 2021, do Deputado Neucimar Fraga. O texto propõe que se torne obrigatória a instalação de scanners nas rodovias brasileiras “visando o combate efetivo ao tráfico de drogas, armas, animais silvestres e demais ilícitos praticados nessas localidades”, facultada a instalação nas praças de pedágio em operação no País. Delega aos “órgãos competentes pela gestão e jurisdição de cada uma das respectivas vias” a competência para implementar a medida, por meios próprios ou em parcerias com o setor privado.

O Autor justifica a proposição argumentando que a tecnologia já é utilizada com sucesso em portos e aeroportos e que a medida ajudaria no combate ao tráfico de drogas, armas, animais silvestres e demais ilícitos que, segundo o Autor, “ocorrem, principalmente, em vias terrestres”.

Após a avaliação de mérito desta CVT, a matéria será apreciada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e, em seguida, terá sua constitucionalidade, juridicidade e técnica



legislativa examinadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Após o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame pretende tornar obrigatória a instalação de scanners nas rodovias brasileiras “visando o combate efetivo ao tráfico de drogas, armas, animais silvestres e demais ilícitos praticados nessas localidades”, facultada a instalação nas praças de pedágio em operação no País.

Compartilhamos a preocupação com a segurança pública e reconhecermos a importância do combate ao tráfico de drogas. Diante da proliferação da criminalidade que presenciamos em nossa sociedade, a impressão que fica é a de que, pouco a pouco, estamos perdendo a batalha contra o crime. Quaisquer recursos que ajudem o Estado a reverter esse quadro em favor da justiça, da paz e da ordem são bem-vindos.

No que cabe a esta Comissão avaliar, entendo que a instalação dos equipamentos proposta se acomoda à nossa infraestrutura rodoviária. Mais de 60% de nossa matriz de transportes é composta por rodovias, o que significa que o tráfico, cedo ou tarde, obrigatoriamente utilizará esse meio para levar os ilícitos a seu destino final. Uma vez equipadas com os scanners sugeridos, nossa força de patrulhamento rodoviário poderá, com maior eficiência, identificar essas situações e atuar em favor da diminuição do tráfico no Brasil.

A experiência com scanners dessa natureza em regiões de fronteira já mostrou o quanto esse tipo de solução pode contribuir para a segurança em nosso País. Também, nos proporcionou a oportunidade de



entender as potencialidades e as limitações da tecnologia, de modo que atingimos a maturidade e o domínio necessários para vê-la aplicada em toda a malha rodoviária. A importante medida que se busca viabilizar por esta proposta legislativa, portanto, é idônea, necessária e proporcional.

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do PL nº 4.359, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado ABOU ANNI
Relator

